Extrato do relatório INSP-TER/2010/268 INT-IRA/2010/285

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 02/11/2010 Tipo: Inspecção Ambiental Integral

Tipo de inspeção: Rotina

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 - Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo (SMAH) NIPC/NIF: 680018140

Sede/morada: Rua do Barcelos, 4

Código Postal: 9700-026 Freguesia: Sé

Concelho: Angra do Heroísmo Ilha: Terceira

CAE Principal: 36002 Distribuição de água

Foi referido no acto inspectivo que a gestão do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira estava em fase de transferência para a TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, E.E.M..

1.3 - Estabelecimento inspecionado

Nome: Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira

Endereço: Biscoito da Achada

Código Postal: 9700 **Freguesia:** Ribeirinha

Concelho: Angra do Heroísmo Ilha: Terceira

Licença Ambiental: n.º 1/2008/DRA

Enquadramento PCIP: 5.4 Aterros de resíduos urbanos ou outros resíduos não perigosos, com exceção dos

aterros de resíduos de construção e demolição, que recebem pelo menos 10 t por dia

ou com uma capacidade total superior ou igual a 25 000 t

5.4 Aterros de resíduos urbanos ou outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos de construção e demolição, que recebem pelo menos 10 t por dia

ou com uma capacidade total superior ou igual a 25 000 t

Coordenadas UTM: X: 484 152m Y: 4 281 438m (sistema de referência WGS84; zona 26)

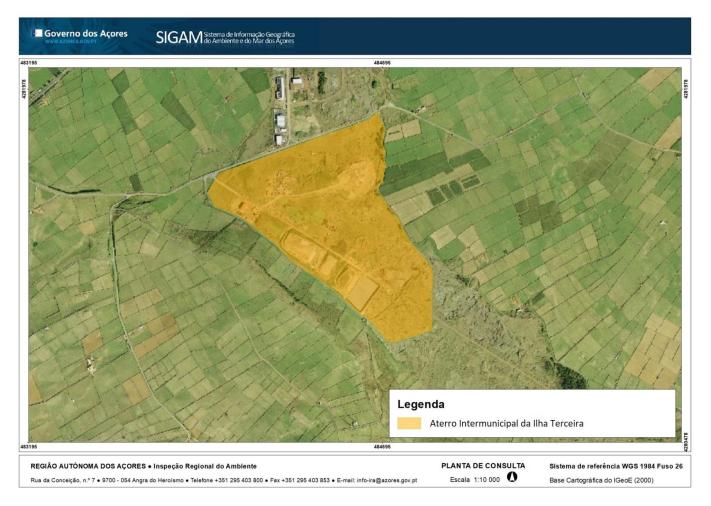


Figura 1: Localização do local inspecionado.

2 - Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
\boxtimes	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
\boxtimes	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

\boxtimes	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
\boxtimes	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
\boxtimes	Licença ambiental	LA 1/2008/DRA, válida até 30/01/2013; Aditamento de Junho de 2009

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

- a) Incumprimento de condições impostas pela licença ambiental n.º 1/2008/DRA e aditamento:
 - 3.1.4.3 armazenagem de resíduos recepcionados em local não impermeabilizado;
 - 4.3 não é efectuado o controlo quinzenal do nível de lixiviados no aterro;
 - 4.2.2. não é efectuado o registo diário do caudal de águas residuais a tratar e de águas residuais tratadas;
 - 5 não foram implementados os procedimentos estipulados para a gestão de situações de emergência relativamente às escorrências de lixiviados;

Constitui contra-ordenação ambiental grave, de acordo com o estatuído na alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, punível com coima de 15 000 € a 30 000 € em caso de negligência e de 30 000 a 48 000 € em caso de dolo, se praticada por pessoa colectiva, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

- b) Incumprimento de requisitos técnicos e obrigações relativas à exploração do aterro, nomeadamente:
 - escorrência de lixiviados para o solo;
 - obstrução da rede de drenagem de águas pluviais;
 - deposição de resíduos na célula 7 sem ter sido assegurada a estabilidade da massa de resíduos no sentido de evitar deslizamentos ou derrubamentos;
 - dispersão de resíduos na zona envolvente das células.

Viola o disposto no artigo 11.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto. Contra-ordenação ambiental muito grave prevista na alínea a) do n.º 1 do referido diploma, punível com coima de 38 500 € a 70 000 € em caso de negligência e 200 000 € a 2 500 000 € em caso de dolo, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

c) Incumprimento da obrigação de subscrição e manutenção de seguro de responsabilidade civil extracontratual.

Viola o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto. Contra-ordenação ambiental grave prevista na alínea a) do n.º 2 do referido diploma, punível com coima de 15 000 € a 30 000 € em caso de negligência e de 30 000 a 48 000 € em caso de dolo, se praticada por pessoa colectiva, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

d) Não constituição de garantia financeira.

Viola o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, configurando a prática de contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea f) do artigo 26.º do mesmo diploma, punível com coima



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

de 38 500 € a 70 000 € em caso de negligência e 200 000 € a 2 500 000 € em caso de dolo, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto. e) Realização, sem título ou sem título bastante, de operações de gestão de resíduos sujeitas aos regimes de licença ou concessão:

- armazenagem e aterro de resíduos em local não licenciado.

Viola o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, constituindo contra-ordenação ambiental muito grave, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 3 do art.º 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto, punível com coima de 38 500 € a 70 000 € em caso de negligência e 200 000 € a 2 500 000 € em caso de dolo, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

f) Preenchimento incorrecto e incompleto do mapa de registo de resíduos do SRIR, relativo ao ano de 2009.

Viola o disposto no artigo 15.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, em conjugação com a Portaria n.º 96/2009, de 27 de Novembro. Constitui contra-ordenação ambiental leve prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto, punível com coima de 3 000 € a 13 000 € em caso de negligência, e de 6 000 € a 22 500 € em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

NOTA: O DLR 30/2010/A, de 15 de Novembro entrou em vigor em data posterior à acção inspectiva.

São de registar ainda algumas irregularidades relativas à informação constante do Relatório Ambiental Anual apresentado pela entidade gestora, nomeadamente não inclusão de informação relativa ao SRIR, não são retiradas conclusões relativamente aos resultados da monitorização de alguns descritores ambientais nem efectuada comparação com a respectiva situação de referência;

O Plano de Exploração não contempla todos os itens previstos no alvará de licença de funcionamento para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 9/DRA/2008, dos quais se salientam: plano de manutenção e controlo do funcionamento dos sistemas de recolha, drenagem e tratamento e demais infra-estruturas e equipamentos existentes; sistema tarifário; procedimento em caso de não admissão de resíduos; encaminhamento de resíduos; procedimento de comunicação à DRA em caso de efeitos negativos significativos sobre o ambiente e o normal funcionamento do aterro; plano de resolução de anomalias; estratégia de redução de resíduos urbanos biodegradáveis.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
	Auto de notícia	
	Notificação para regularização	
\boxtimes	Outras	Agendar inspeção de acompanhamento para nova averiguação.